

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

Dá a denominação de "Profa. Blanca Zwicker Simões" ao Grupo Escolar de Vila Regente Feijó, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Blanca Zwicker Simões" o Grupo Escolar de Vila Regente Feijó, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

Dá a denominação de "Joaquim Mendes Pequeto" ao Ginásio Estadual de Mirassolândia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Joaquim Mendes Pequeto" o Ginásio Estadual de Mirassolândia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

Dá a denominação de "Profa. Maria Amélia de Azevedo" ao Ginásio Estadual de Platina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria Amélia de Azevedo" o Ginásio Estadual de Platina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

Dá a denominação de "Lopes Trovão" ao Grupo Escolar do Jardim Santo Inácio, em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Lopes Trovão" o Grupo Escolar do Jardim Santo Inácio, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

Dá a denominação de "Prof. Benedito Mario Calazans" ao Ginásio Estadual de Paraibuna

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Benedito Mario Calazans" o Ginásio Estadual de Paraibuna.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

Dá a denominação de "Aristides Rodrigues Simões" ao Colégio Estadual de Herculândia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Aristides Rodrigues Simões" o Colégio Estadual de Herculândia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Dracena, imóvel situado nesse município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Dracena, imóvel com 27.600m² (vinte e sete mil e seiscentos metros quadrados), destinado à ampliação da área urbana do município, caracterizado no desenho n.º 2.736, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Terreno medindo 30m (trinta metros) de largura por 920m (novecentos e vinte metros) de comprimento, confrontando em seu início na estrada 0, com a Rua Espírito Santo, e no seu final na estaca n.º 46 com a área remanescente da mesma faixa, e por ambos os lados e por toda a sua extensão com a propriedade de Joaquim André e outros.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de outubro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza a abertura de crédito suplementar às dotações que especifica da Secretaria da Saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, crédito suplementar até o limite de Cr\$ 601.750,00 (seiscentos e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), às dotações do orçamento vigente, a seguir discriminadas:

SECRETARIA DA SAÚDE

Código 09

COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL

Código 04

	Cr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	250,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	50.000,00
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	551.500,00
TOTAL	601.750,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com reduções, no mesmo orçamento, das seguintes dotações:

SECRETARIA DA SAÚDE

Código 09

COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL

Código 04

	Cr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	599.750,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	2.000,00
TOTAL	601.750,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda
Mário Machado Lemos, Secretário da Saúde
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de outubro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

Concede pensão mensal a dona Maria do Carmo Spindola do Nascimento

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida, em caráter excepcional, a dona Maria do Carmo Spindola do Nascimento, viúva de José Marques do Nascimento, pensão mensal correspondente a duas vezes o valor do padrão "1-A", constante do Anexo IV do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será intransferível e percebida pela beneficiária enquanto perdurar seu estado de viuvez.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Código 21-02-3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.0 do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de outubro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre a aplicação do artigo 34 do Decreto de 17 de setembro de 1970, às funções de Ajudantes de Artífices de Obras, Artífices de Obras e Artífices da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As funções de extranumerário, com denominação de Artífice de Obras, Ajudantes de Artífice de Obras e Artífice, tendo em vista o disposto no artigo 10 combinado com o artigo 34, do Decreto de 17 de setembro de 1970, ficam com as denominações alteradas e os salários fixados no grau "A" da referên-

cia atribuída às respectivas funções, na conformidade das Tabelas Anexas que são parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da aplicação deste decreto correrão a conta das dotações próprias do orçamento da Autarquia — Código 16.55 — Elemento 3.1.1.0 e 3.1.5.0.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca — Secretário da Fazenda
Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 1971.
Maria Angelica Galazzi — Responsável pelo S.N.A.